

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 090/26

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francenildo Pereira Marinho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ET Palmeiras, nº 1.820, Comunidade Bom Jesus. Boa Vista do Ramos-AM. CEP. 69.195-000

CNPJ/CPF: [REDACTED] 928 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (99) 99 [REDACTED] 1 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@com

REGISTRO NO IPAAM: 1004.3709

PROCESSO N°: 008402/2026-57

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ET Palmeiras, nº 1.820, Comunidade Bom Jesus. Boa Vista do Ramos-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial.

FINALIDADE: Produção de Mel, Multiplicação de Colônias, Produção de Pólen, Polinização Agrícola.

PORTE: Entre 1 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona interrupta* (10).

PRAZO DE VALIDADE: 04 Anos, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento

Atenção:

- Esta Licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Assinado digitalmente

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 090/26

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 008402/2026-57**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
11. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel

